

MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS – PREFEITURA MUNICIPAL

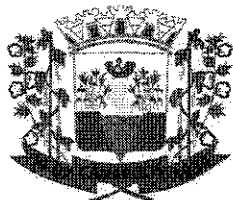
PODER EXECUTIVO
CNPJ N.º 18.457.200/0001-33

LEI Nº 2708, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA QUE ESPECIFICA NA FORMA DO ART. 2º, INCISO II, ALÍNEA D DA LEI MUNICIPAL 2.650/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

UALISSON CARVALHO SILVA, Prefeito do Município de Canápolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa CITROCAL INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 06.055.440/0001-22, parte da área do imóvel de propriedade do Município, matriculada sob o n.º 5.219, Livro n.º 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Canápolis/MG, consistente em: *“uma gleba de terras de cultura e cerrado (parte desmembrada 1 oriunda do desmembramento do remanescente da Matrícula n.º 5.219), situado na Zona Urbana do Município de Canápolis/MG, na Avenida da Saudade, com a área de **312,54 m²** (trezentos e doze metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: **pela frente**: Inicia-se no vértice denominado **M1B**(N=7.928.023.68; E=689.385.15), situado no limite com a Avenida da Saudade, com o seguinte azimute e distância: 20°56'06" – 2,50m, até o vértice **M1**(N=7.928.026.01; E=689.386.04). **Pelo lado direito**: Inicia-se no vértice denominado **M1**(N=7.928.026.01; E=689.386.04), em limites com Avenida da Saudade e a Citrocal - Industria, Comércio, Importação e Exportação de Doces e Sucos Ltda (Lote n.º 15); deste segue confrontando com a Citrocal - Industria, Comércio, Importação e Exportação de Doces e Sucos Ltda (Lote n.º 15), com o seguinte azimute e distância: 120°23'00" – 100,59m, até o vértice **M2**(N=7.927.975.14; E=689.472.82); deste segue confrontando com a Citrocal - Industria, Alimentícia Ltda, com o seguinte azimute e distância: 120°23'00" – 25,79m, até o vértice **M2B**(N=7.927.962.10; E=689.495.06). **Pelo lado esquerdo**: Inicia-se no vértice denominado **M2C**(N=7.927.959.80; E=689.494.06), em limites com Canápolis Empreendimentos SPE-Ltda-EPP(Lote n.º 01 - Área Verde-, Quadra 18) e a Gleba Urbana-Parte remanescente oriunda do desmembramento do remanescente total da M-5.219, L-2 do CRI de Canápolis –MG, da Prefeitura Municipal de Canápolis-MG; deste segue confrontando com a Gleba Urbana-Parte remanescente oriunda do*



MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS – PREFEITURA MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO
CNPJ N.º 18.457.200/0001-33

*desmembramento do remanescente total da M-5.219, L-2 do CRI de Canápolis –MG, da Prefeitura Municipal de Canápolis-MG, com o seguinte azimute e distância: 300°23'27" – 126,26m até o vértice M1B(N=7.928.023.68; E=689.385.15). **Pelo fundo:** "Inicia-se no vértice denominado M2B(N=7.927.962.10; E=689.495.06), em limites com Canápolis Empreendimentos SPE-Ltda-EPP(Lote n.º 01 -Área Verde-, Quadra 18), com o seguinte azimute e distância: 203°37'47" – 2,50m, até o vértice M2C(N=7.927.959.80; E=689.494.06)", de acordo com o art. 2º, inciso II, alínea D da Lei Municipal 2.650/2017, para fins de implantação/ampliação de Empreendimento de interesse social e econômico do Município.*

Art. 2º A empresa terá prazo de 02 (dois) anos, a partir da outorga da competente escritura pública de doação, para efetivar a implantação do Empreendimento Econômico referido no art. 1º desta Lei, sob pena de reversão da área doada com todas as suas benfeitorias ao Município, sem direito a qualquer espécie de indenização.

Parágrafo Único – A implantação do Empreendimento Econômico a que se refere o caput deste artigo deverá atender aos termos apontados pela Empresa donatária em seu requerimento de doação apresentado ao Município nos moldes do Parágrafo Único do art. 3º da Lei Municipal n.º 2.650/2017.

Art. 3º. Fica reconhecido como de interesse social e econômico do Município o Empreendimento Econômico referido no art. 2º da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis - MG, 30 de outubro de 2019.


UALISSON CARVALHO SILVA
Prefeito Municipal